# DECRETO Nº 246, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE **SOBRE** REGULARIZAÇÃO Α FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) **NÚCLEO URBANO** CONSOLIDADO DENOMINADO DE MONTES CLAROS, NO BAIRRO VILA INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar suas modalidades, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme inciso I do artigo 14 e artigos 28 e 30, todos da citada Lei;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017, para regularização fundiária do núcleo urbano consolidado, caracterizado como de interesse social REURB-S:

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017. no que diz respeito à regularização fundiária de parcelamento do solo para núcleos urbanos consolidados até 22 de dezembro de 2016, e anteriores à lei 6.766/1979;



fls. 789

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularizar o

núcleo urbano já consolidado, permitindo assim, aos proprietários dos lotes

ocupados a possibilidade de receber a legitimação fundiária;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá a regularização do

cadastro dos imóveis integrantes do núcleo, junto ao Cadastro Imobiliário

Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá a devida e legal

incorporação ao Patrimônio Público Municipal das áreas onde encontram-se os

equipamentos públicos.

**DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de

interesse social (REURB-S) do núcleo urbano consolidado de Montes Claros, no

Bairro Vila Independência, com 242 lotes, sendo objeto do Processo

Administrativo nº 16.249/2023, nos termos do inciso V do artigo 28 da Lei nº

13.465/2017, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária do Município de

Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

§1º A área em comento compreende o núcleo urbano informal denominado de

Montes Claros, cujo processo administrativo é o de n° 16.249/2023, com área de

110.744,98 m<sup>2</sup>, tendo parte da área total matriculada sob o nº 24.546, do Livro 2,

junto ao Cartório do Serviço Registral de Cariacica –ES, estando em nome deste

Município.

§2° Os núcleos consolidados que tratam no caput deste artigo estão implantados

e integrados à cidade em zona urbana, conforme Lei Municipal n° 111 de 16 de

dezembro de 2021, que dispõe o Plano Diretor Municipal - PDM do município de

Cariacica.

PROC. ELET. 16.249/2023

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
Avenīda Mariö வழும் இல்லை இரு இரு இரும் இரு இரும் இரு இரு இரும் இரும் இரு இரும் இரும்

Brasil

**§3°** O loteamento que trata no caput deste artigo é composto por 14 (quatorze) quadras, sendo as quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14; constituídas no total de 242 (duzentos e quarenta e dois) lotes, totalizando uma área parcelada total de 76.691,47m².

**Art. 2º** Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do núcleo consolidado Montes Claros no Bairro Vila Independência nos termos do inciso II do artigo 30 e inciso II do artigo 40, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 3º** Fica de Domínio Público do Município de Cariacica, referente à área de 22.142,76 m² destinada às vias públicas de circulação existentes, compostas por ruas, travessas, servidões, becos e escadarias.

**Parágrafo único**. O núcleo possui as seguintes infraestruturas: abastecimento de água tratada, energia elétrica, iluminação pública, telefonia, limpeza de vias, coleta de resíduos sólidos, escoamento de águas pluviais, vias de circulação e pavimentação, não possuindo nenhum logradouro sem infraestrutura básica.

**Art. 4º** A descrição das áreas que serão parcelas segue descriminadas conforme quadro abaixo:

QUADRO DE ÁREAS									
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADES	UNIDADES/MEDIDAS	9/	%					
Área Total da Poligonal	110.744,98	m²	100,	100,00%					
Quadras	14	76.691,47	69,2	69,25%					
	ÁREA PÚBLICA - P1	4.667,85	4,21%	0.050/					
Espaço Público	ÁREA PÚBLICA - P2	4.044,89	3,65%						
	ÁREA PÚBLICA - P3	1.310,00	1,18%						
Institucional	IGREJA	1.888,01	1,7	1,70%					
Sistema Viário	1	22.142,76	19,9	19,99%					

**Art. 5º** Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização fundiária do núcleo urbano consolidado e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária aprovado neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de

Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO

Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº

13.465/2017.

**Art. 6º** Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização

fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos Títulos de Legitimação

Fundiária nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 7º Fica permitida a constituição de condomínio urbano simples para a

REURB-S, a critério da SEMHAB, conforme artigos 39, 46 e 61 da Lei Federal

13.465/2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica/ES, 17 de outubro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR** 

Prefeito Municipal

**WELINGTON SILVA** 

Secretário Municipal de Habitação

ICP Brasil



Cariacica (ES), Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

**EDIÇÃO N° 2476** 

#### **LEIS**

## LEI N.º 6.684, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DENOMINA A RUA NOSSA SENHORA DA PENHA COMO "BENEDITO DE SOUZA", BAIRRO VILA ISABEL, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A rua Nossa Senhora da Penha, no bairro Vila Isabel, passa denominar-se "Rua Benedito de Souza".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 11 de outubro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

## **DECRETOS**

## DECRETO Nº 246, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO DE MONTES CLAROS, NO BAIRRO VILA INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar suas modalidades, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme inciso I do artigo 14 e artigos 28 e 30, todos da citada Lei:

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017, para regularização fundiária do núcleo urbano consolidado, caracterizado como de interesse social REURB-S;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, no que diz respeito à regularização fundiária de parcelamento do solo para núcleos urbanos consolidados até 22 de dezembro de 2016, e anteriores à lei 6.766/1979;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularizar o núcleo urbano já consolidado,

permitindo assim, aos proprietários dos lotes ocupados a possibilidade de receber a legitimação fundiária;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastro dos imóveis integrantes do núcleo, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá a devida e legal incorporação ao Patrimônio Público Municipal das áreas onde encontram-se os equipamentos públicos.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) do núcleo urbano consolidado de Montes Claros, no Bairro Vila Independência, com 242 lotes, sendo objeto do Processo Administrativo nº 16.249/2023, nos termos do inciso V do artigo 28 da Lei nº 13.465/2017, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária do Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

§1º A área em comento compreende o núcleo urbano informal denominado de Montes Claros, cujo processo administrativo é o de nº 16.249/2023, com área de 110.744,98 m², tendo parte da área total matriculada sob o nº 24.546, do Livro 2, junto ao Cartório do Serviço Registral de Cariacica –ES, estando em nome deste Município.

§2º Os núcleos consolidados que tratam no caput deste artigo estão implantados e integrados à cidade em zona urbana, conforme Lei Municipal nº 111 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe o Plano Diretor Municipal - PDM do município de Cariacica.

§3° O loteamento que trata no caput deste artigo é composto por 14 (quatorze) quadras, sendo as quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14; constituídas no total de 242 (duzentos e quarenta e dois) lotes, totalizando uma área parcelada total de 76.691,47m².

Art. 2º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do núcleo consolidado Montes Claros no Bairro Vila Independência nos termos do inciso II do artigo 30 e inciso II do artigo 40, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º Fica de Domínio Público do Município de Cariacica, referente à área de 22.142,76 m² destinada às vias públicas de circulação existentes, compostas por ruas, travessas, servidões, becos e escadarias.

Parágrafo único. O núcleo possui as seguintes infraestruturas: abastecimento de água tratada, energia elétrica, iluminação pública, telefonia, limpeza de vias, coleta de resíduos sólidos, escoamento de águas pluviais, vias de circulação e pavimentação, não possuindo nenhum logradouro sem infraestrutura básica.

Art. 4º A descrição das áreas que serão parcelas segue descriminadas conforme quadro abaixo:

QUADRO DE ÁREAS						
_	UNIDAD	UNIDADES/MEDI				
DISCRIMINAÇÃO	ES	DAS	%			
Área Total da						
Poligonal	110.744,98	m²	100,00%			



### cariacica.es.gov.br



Quadras	14	76.691,47	69,25%	
Espaço Público	ÁREA PÚBLICA - P1	4.667,85	4,21%	
	ÁREA PÚBLICA - P2	4.044,89	3,65%	9,05%
	ÁREA PÚBLICA - P3	1.310,00	1,18%	
Institucional	IGREJA	1.888,01	1,70%	
Sistema				
Viário	1	22.142,76	19,9	9%

Art. 5º Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização fundiária do núcleo urbano consolidado e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária aprovado neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 6º Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos Títulos de Legitimação Fundiária nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 7º Fica permitida a constituição de condomínio urbano simples para a REURB-S, a critério da SEMHAB, conforme artigos 39, 46 e 61 da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica/ES, 17 de outubro de 2024.

## **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**WELINGTON SILVA** 

Secretário Municipal de Habitação

DECRETO Nº 247, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

REORGANIZA ÓRGÂOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

## DECRETA:

Art. 1º Fica transferido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS para a Secretaria Municipal Comunicação – SEMCOM, o cargo de Coordenador de Apoio Tecnológico, símbolo C-2.

Parágrafo único. O cargo descrito no caput fica transformado em Assessor de Comunicação, símbolo C-2. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 17 de outubro de 2024.

## **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

# **PORTARIAS**

PORTARIA/GP/Nº 471, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -PAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c art. 211, art. 215 da Lei Complementar nº 137/2023,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, por meio do procedimento ordinário, com o fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo nº 36693/2024, os quais indicam possível infração disciplinar.

Art. 2º Os fatos serão apurados pela Comissão Permanente

de Processo Disciplinar - COPAD, regulamentada pelo Decreto nº 298/2022, assegurada ampla defesa ao servidor acusado

Art. 3º Os procedimentos são os estabelecidos na Lei Complementar nº 137/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 04 de outubro de 2024.

# **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 478, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c art. 211, art. 215 da Lei Complementar nº 137/2023,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, por meio do procedimento ordinário, com o fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo nº 31.701/2024, os quais indicam possível infração disciplinar.

Art. 2º Os fatos serão apurados pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar - COPAD, regulamentada pelo Decreto nº 298/2022, assegurada ampla defesa ao servidor acusado.

Art. 3º Os procedimentos são os estabelecidos na Lei Complementar nº 137/2023 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art.  $4^{\rm o}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 09 de outubro de 2024.

## **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 491, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E AFASTA SERVIDOR PREVENTIVAMENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c art. 211, art. 215 da Lei Complementar nº 137/2023,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, por meio do procedimento ordinário, com o fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo nº 29.330/2023 os quais indicam possível infração disciplinar.

Art. 2º Determinar o afastamento preventivo e imediato da servidora acusada, nos termos dos arts. 135 e 205 da Lei Complementar Municipal nº 137/2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Os fatos serão apurados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, regulamentada pelo Decreto nº 298/2022, assegurada ampla defesa aos servidores acusados.

Art. 4º Os procedimentos são os estabelecidos na Lei Complementar nº 137/2023 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 11 de outubro de 2024.

